

PROCESSO N° 482/19

PROTOCOLO N° 14.696.673-0 - EF  
PROTOCOLO N° 14.696.565-2 - EM

DATA: 30/06/17  
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 234/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LONDRINENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao  
9º anos) e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 452/19-DPGE/Seed, de 06/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 1652, município de Londrina. É mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e o aditamento para a oferta da educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 5281, de 11/10/2017, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 412/17, de 19/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23.

PROCESSO Nº 482/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio dos seguintes atos regulatórios:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 5707/78, de 25/10/78 e Resolução Secretarial nº 2885/08, de 01/07/08;
- b) reconhecimento: nº 1753/82, de 01/07/82;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1123/14, de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5510/84, de 09/07/84;
- b) reconhecimento: nº 955/85, de 05/03/85;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3222/14, de 01/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 106/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 441/19, de 30/09/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/10/19. (fl. 274)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4597/19, de 06/11/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 482/19

Pelo e-protocolo digital nº 15.873.988-7, de 03/07/19, o Colégio Londrinense, solicitou orientações deste Conselho quanto a negativa do NRE de Londrina para o funcionamento do Ensino Médio, em endereço diferente, em local próximo ao autorizado, alegando que deveriam “rever a mudança” e que “autorizar neste endereço, caracteriza nova instituição de ensino”.

Cabe destacar que instituição de ensino está credenciada até 24/04/23, e conforme justificativa da direção, o consequente aumento do número de estudantes motivou a mudança do Ensino Médio para outro espaço físico, na Rua Itararé, 10, local muito próximo ao endereço do Colégio Londrinense.

A Direção informa também, que para a mudança de local, houve aprovação dos pais e/ou responsáveis, e que não impossibilitou a utilização e atendimento dos laboratórios de ciências, química, física, biologia, microbiologia, anatomia e informática, do ginásio e das quadras poliesportivas. Além disso, continua a mesma equipe pedagógica, coordenação, orientação educacional, psicologia escolar, direção educacional e proposta política pedagógica alinhada ao Sistema Anglo de Ensino.

O Relator desse processo, em pesquisa junto ao protocolado geral do estado constatou que, o pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental, protocolo nº 14.696.673-0 e do Ensino Médio, protocolo nº 14.696.565-2, ambos de 30/06/17, estavam parados, sem solução. Assim, propôs à CEMEP, que aprovou, a solicitação à presidente do Conselho para oficiar à Seed requisitando os referidos processos, para dar prosseguimento na orientação e resposta ao Colégio Londrinense.

Por consequência, a presidência deste Conselho solicitou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos ofícios nºs 294/19 e 312/19 – CEE/PR, de 28/07/19, o envio dos referidos protocolados, para que este Conselho pudesse se manifestar.

Dessa forma, em atendimento ao solicitado, a Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, em 14/10/19, com as seguintes informações:

Instalações físicas na Rua Itararé nº 10, campus Canadá:

As salas de aula disponíveis para o Ensino Médio, Biblioteca Central Setorial, sala dos professores e Coordenação Pedagógica estão localizados no Campus Canadá da UNIFIL.

A área é ampla e atende de forma satisfatória e adequada, os ambientes pedagógicos e administrativos.

PROCESSO Nº 482/19

### **Descrições Físicas – Ensino Fundamental**

A estrutura física é adequada para o atendimento dos alunos e professores, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da comunidade escolar.

**Biblioteca Central – Setorial** – o acervo bastante vasto (...) além de computadores para consulta com acesso livre à internet.

**Biblioteca Rui Barbosa** – possui sala de Literatura Infantil, Gibiteca, Hemeroteca, laboratório de Informática, Sala de vídeo, Cabines Individuais de Estudo e Sala de Pesquisa, totalmente informatizado.

**Laboratório de Física, Química e Biologia:** possui três laboratórios funcionando em espaços distintos, arejados e com iluminação adequada.

**Laboratório de Informática:** 07 laboratórios

**UNIFIL** – 09 laboratórios

Todos possuem recursos de multimídias e computadores modernos, leitoras de DVD e/ou CD, ligados em rede com acesso à internet banda larga, além de atender normas quanto a refrigeração e iluminação.

### **Descrições Físicas – Ensino Médio - Rua Itararé, nº 10 – Campus Canadá**

**Recepção:** a sala de recepção possui 53,46 m<sup>2</sup>, um gabinete de trabalho para a secretária, adaptado com: computador, armários, telefone, impressora, cadeiras e ar condicionado.

**Coordenação Pedagógica:** a sala de Coordenação Pedagógica possui 81,05 m<sup>2</sup>. A sala é estruturada para agendamentos e atendimentos aos alunos por meio de uma equipe de multiprofissionais, contando com atendimento educacional especializado, psicólogo e psicopedagogo.

**Sala dos Professores:** o ambiente é adequado para o desenvolvimento das atividades curriculares, pedagógicas e de serviços, no que diz respeito à dimensão para o número de usuários, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, segurança e limpeza.

**Salas de aula:** as 38 salas de aula possuem área total de aproximadamente 56 m<sup>2</sup> cada, possuem em média, capacidade para 60 alunos, todas elas com janelas que permitem ventilação e luminosidade adequadas, complementadas por lâmpadas fluorescentes, ventiladores e ar-condicionado. Mobiliadas com conjuntos de carteiras e/ou carteiras universitárias, mesa de professor, tela para projeção e instalações elétricas para utilização dos mais variados equipamentos.

(...)

**Recursos Materiais e Tecnológicos:** a instituição conta com aparelhos de TVs e DVDs, retroprojetores, Datashow, impressoras multifuncionais, câmera fotográfica digital, rádio com toca CD, microcomputadores com rede Wi-Fi, que possibilita o uso de internet em sala de aula, como recurso pedagógico. A escola dispõe, ainda, de diversos materiais pedagógicos (...)

PROCESSO Nº 482/19

**Alvará de Licença, Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros:**

A instituição apresentou Alvará de licença emitido em 15/07/10 com validade por tempo indeterminado e Licença Sanitária com validade até 16/11/19.

A instituição não possui Laudo do Corpo de Bombeiros. Apresentou justificativa e termo de compromisso, de 10/01/18, que esclarece que “a instituição está providenciando a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros, pleiteamos junto ao 3º GB/CB, a renovação de nosso Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para término da execução das obras contra Incêndio e Pânico”. A instituição não conseguiu terminar as obras no prazo previamente fixado, no entanto, estamos reiniciando as obras e empenhados em finalizá-las até dezembro de 2019.

**Corpo Docente:**

Os profissionais apresentam habilitação para o exercício das atividades que desenvolvem na instituição.

**Quadros da Avaliação Interna:**

- Ensino Fundamental:

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2014</b>
ANO/SÉRIE	1º
MATRÍCULAS	35
DESISTENTES	-
TRANSFERIDOS	07
REPROVADOS	-
APROVADOS	28

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2015</b>
ANO/SÉRIE	1º
MATRÍCULAS	40
DESISTENTES	-
TRANSFERIDOS	09

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2017</b>
ANO/SÉRIE	1º
MATRÍCULAS	75
DESISTENTES	-
TRANSFERIDOS	07
REPROVADOS	-
APROVADOS	68



PROCESSO Nº 482/19

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2016</b>
<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>1º</b>
<b>MATRÍCULAS</b>	<b>53</b>
<b>DESISTENTES</b>	<b>-</b>
<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>04</b>
<b>REPROVADOS</b>	<b>-</b>
<b>APROVADOS</b>	<b>49</b>

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2018</b>
<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>1º</b>
<b>MATRÍCULAS</b>	<b>46</b>
<b>DESISTENTES</b>	<b>-</b>
<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>01</b>
<b>REPROVADOS</b>	<b>-</b>
<b>APROVADOS</b>	<b>45</b>

PROCESSO N° 482/19

- Ensino Médio:

<b>Ensino Médio</b>	<b>2014</b>
<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>1º</b>
<b>MATRÍCULAS</b>	<b>111</b> ✓
<b>DESISTENTES</b>	<b>-</b>
<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>22</b>
<b>REPROVADOS</b>	<b>05</b>
<b>APROVADOS</b>	<b>84</b>

<b>Ensino Médio</b>
<b>ANO/SÉRIE</b>
<b>MATRÍCULAS</b>
<b>DESISTENTES</b>
<b>TRANSFERIDOS</b>
<b>REPROVADOS</b>
<b>APROVADOS</b>

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 482/19

Consta as folhas 281 e 282, o Parecer Técnico nº 88/19, de 19/09/19, do Terceiro Grupamento de Bombeiros, optando pelo Deferimento Condicional do pedido de reconhecimento da edificação **como antiga**, condicionado à confecção de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para a execução das medidas de segurança e à folha 283, consta a Notificação nº 88/19, de 19/09/19, **opinando pelo Deferimento Condicional, conforme citado no Parecer Técnico.**

O Instituto Filadélfia de Londrina, às folhas 284 a 286, 292 e 293, apresenta esclarecimentos acerca da renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme segue:

(...) vem através deste prestar esclarecimentos acerca dos encaminhamentos administrativos realizados até o presente momento, visando a regularização da documentação de **nossa unidade localizada na Rua Itararé, 10 – Campus Canadá.**

Preliminarmente, importante dizer que, a unidade supramencionada possui Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico aprovada junto ao 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros, da cidade de Londrina/PR. O referido projeto possui a previsão de construção de mais um prédio contendo salas de aula, sendo que este prédio não foi edificado e não será em virtude de mudança dos objetivos institucionais quanto aos seus próprios cursos a serem ofertados para os próximos anos. Além do prédio que não foi edificado, foram realizadas obras de engenharia (reformas) que alteraram parte de nossa estrutura em relação ao projeto aprovado.

Portanto, por conta da discrepância existente e o que está consignado no Projeto aprovado e a estrutura atual existente edificada, foi necessário atualizar e elaborar novo Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico para ser submetido e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.(...)

Após a aprovação do novo Projeto por parte do Corpo de Bombeiros, o IFL solicitará a confecção do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para a realização das obras previstas em projeto e ainda não realizadas.

Logo que o TAC for celebrado e o respectivo ofício expedido pelo 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros, estaremos instruindo o referido processo.

folha 288: A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, informou à

(...) funcionamento do Ensino Médio na Rua Itararé, 10, endereço distinto do prédio autorizado; ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nesta unidade; ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros na unidade da Avenida Juscelino Kubitschek, 1652. (...)

Após contato com a referida instituição, a mesma não formalizou a justificativa quanto ao prédio da Rua Itararé, 10.

PROCESSO N° 482/19

A Licença Sanitária, vigente até 16/11/19, expirou com o processo em trâmite. A instituição de ensino não possui Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no entanto, apresentou justificativa e termo de compromisso, de 10/01/18, que esclarece que *“a instituição está providenciando a renovação a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros, pleiteamos junto ao 3º GB/CB, a renovação de nosso Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para término da execução das obras contra Incêndio e Pânico”*, prevista para finalizá-las até dezembro de 2019.

A Deliberação nº 03/13–CEE/PR, estabelece que o Sistema Estadual de Ensino, por meio dos seus órgãos competentes, acompanhe e fiscalize as atividades educacionais das instituições de ensino, com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado. Desse modo, após análise do Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão de Verificação do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, pode-se constatar a existência de condições para funcionamento do novo espaço físico pretendido.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, porém, em razão da situação do Termo de Ajuste com o Corpo de Bombeiros, o prazo proposto será menor que cinco anos.

Com as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aqui propostas estamos, também, respondendo as questões que o Colégio Londrinense fez no e-protocolado e-digital nº 15.873.988-7, em 03/07/19.

### **III - VOTO D RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Londrinense - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à autorização para funcionamento do Ensino Médio, na Rua Itararé, 10, Centro, município de Londrina.

PROCESSO N° 482/19

A Seed deverá incluir o endereço Rua Itararé, 10, Centro, município de Londrina, no ato de credenciamento da instituição de ensino, para o funcionamento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos endereços citados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR